



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299036

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2314577-36.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A, é embargada MARIA DE LOURDES SABARA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, com efeito modificativo. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), REBELLO PINHO E MARIA SALETE CORRÊA DIAS.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 57783

Embargos nº 2314577-36.2024.8.26.0000/50000

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Embargado: MARIA DE LOURDES SABARA Comarca: São Paulo/Foro Regional de Santo Amaro

Ementa: Recurso. Embargos de Declaração. Existência de erro material no julgado. Necessidade de correção. Embargos acolhidos, com efeito modificativo.

Trata-se de embargos de declaração em face do Acórdão de folhas 74/80.

Objetiva o banco embargante, em síntese, corrigir erro material.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

De fato, há erro material no julgado e merece correção.

A parte dispositiva final **correta** é a seguinte e não como constou: **“ANTE O EXPOSTO, DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A REMUNERAÇÃO DEFINITIVA DO VISTOR JUDICIAL PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REAIS)”.

Ante o exposto, acolhem-se os embargos, para corrigir erro material na parte dispositiva do julgado, com efeito modificativo.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator